



---

**EDITAL – PROCESSO DE SELEÇÃO SMPU Nº 081/2019**

**VEÍCULOS AUTOMOTORES**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM LOGRADOURO PÚBLICO EM VEÍCULO AUTOMOTOR – DOIS LOTES – 1. INCLUINDO REGIONAL CENTRO-SUL; 2. EXCLUINDO REGIONAL CENTRO-SUL - Processo Administrativo: 01-053.441/19-05**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU torna público, na esteira das diretrizes do Programa Jornada Produtiva, o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de pessoas interessadas na obtenção do licenciamento do exercício de atividade comercial em logradouro público em veículo automotor, conforme regras definidas neste Edital, na Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003 e em seu Decreto Regulamentar nº 14.060, de 6 de agosto de 2010.

**2. OBJETO**

2.1. É objeto deste Edital, nos termos do art. 121, c/c art. 139 e seguintes, todos da Lei nº 8.616/03, o licenciamento de 250 (duzentas e cinquenta) novas autorizações para a comercialização dos seguintes produtos em logradouro público: lanche rápido, água mineral, suco ou refresco industrializado e refrigerante, em veículos automotores, em conformidade com o rol exposto no artigo 148, com as vedações do art. 144, 149, parágrafo único, 150, 151 e 152 todos da Lei 8.616/03, e com observância das regras da legislação sanitária específica.

2.2. Após o procedimento de seleção, o efetivo licenciamento condiciona-se ao atendimento, pelo sorteado, das especificações estabelecidas para o veículo automotor, bem como da escolha, pelo sorteado, de quais, entre os produtos permitidos, serão por ele comercializados.

2.2.1. O titular do DML (Documento Municipal de Licença) poderá comercializar mais de um produto, desde que o veículo automotor seja compatível com a diversidade de produtos e esteja de acordo com as regras sanitárias específicas para cada um destes.



- 2.2.2. Os produtos que serão comercializados pelo licenciado constarão expressamente do DML.
- 2.3. É vedada a comercialização de qualquer outro produto ou mercadoria que não aqueles previstos no art. 148, da Lei 8.616/03 e neste Edital.
- 2.4. O interessado na obtenção do DML para a atividade objeto deste Edital obriga-se ao atendimento integral das regras inerentes à atividade em veículo automotor previstos na Lei 8.616/03 e demais legislação aplicável.
- 2.5. Somente pessoas físicas **domiciliadas no Município de Belo Horizonte podem concorrer às vagas previstas neste Edital.**

### 3. PRAZO E LOCAL DAS ATIVIDADES

- 3.1. O prazo de validade do DML será de 1 (um) ano, renovável por igual período, nos termos do art. 121, I da Lei nº 8.616/03 e art. 8º do Decreto nº 14.060/10, até o máximo de 10 (dez) anos.
- 3.2. As autorizações serão expedidas para o exercício em que começarem a vigor, podendo ser renovadas anualmente, desde que sejam mantidas todas as condições fáticas e jurídicas que determinaram a emissão da licença inicial.
- 3.2.1. Os requerimentos de renovação deverão ser protocolados até 31 de dezembro de cada exercício, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, independentemente da data de protocolo do requerimento e de deferimento do pedido, sem prejuízo do disposto no art. 8º, § 2º, II, do Decreto nº 14.060/2010, hipótese em que a renovação, se deferida, retroagirá à data de 1º de janeiro do exercício em vigor, com incidência de atualização e encargos moratórios sobre preços e taxas.
- 3.3. O DML que será concedido como resultado do presente processo de seleção tem caráter precário e discricionário, não tendo o seu titular direito subjetivo à sua manutenção ou à sua renovação.
- 3.4. O prazo de validade do presente certame é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por decisão motivada do Poder Executivo.



- 3.5. É facultado ao Município, por interesse público justificado, por ato do Poder Executivo, revogar o presente procedimento a qualquer tempo ou, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, o DML concedido, sem que caiba ao titular do Documento Municipal de Licenciamento o direito à retenção ou qualquer indenização.
- 3.6. A atividade comercial em veículo automotor em logradouro público tem natureza jurídica ambulante, mas o DML obtido a partir deste procedimento não autoriza os seus titulares a exercerem a atividade no Hipercentro de Belo Horizonte.
- 3.7. O Poder Executivo poderá estabelecer outras restrições territoriais para a atividade objeto deste Edital nos termos do art. 91, do Decreto nº 14.060/10.
- 3.8. O licenciamento ocorrerá mediante a concessão de autorização em caráter personalíssimo e precário, destinado à ocupação de logradouro público, conforme restrições territoriais estabelecidas pelo Município, nos termos do art. 153, da Lei 8.616/03 e demais regras estabelecidas pelo Poder Executivo.
- 3.9. O Município pode estabelecer ou autorizar sistema de rodízio entre os ambulantes, consoante art. 140, da Lei 8.616/03 e art. 91, do Decreto 14.060/10, desde que a comunicação e as regras sejam publicadas e notificadas com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **4. FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

- 4.1. Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca do presente Edital somente serão aceitas se efetuadas por escrito, na Central de Relacionamento BH Resolve, localizada na Rua Caetés, nº 342, Centro, Belo Horizonte/MG, dirigidas à SMPU, mediante protocolo.
- 4.2. As consultas porventura encaminhadas à SMPU serão respondidas e levadas ao conhecimento público, sem identificação do consulente.

#### **5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 5.1. É facultado ao interessado, por aplicação subsidiária dos arts. 41 e 109 da Lei Federal 8.666/93, a apresentação de:



- a) **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, mediante solicitação por escrito, a ser protocolada na Central de Relacionamento BH Resolve, localizada na Rua Caetés, nº 342, Centro, Belo Horizonte/MG no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à abertura das inscrições.
- b) **RECURSO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação das decisões proferidas no bojo deste procedimento, a ser protocolado nos termos do disposto na alínea “a”.

5.2. Não serão aceitas impugnações, intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recursos via FAX ou qualquer outro meio de comunicação. Tais atos serão admitidos somente por escrito e mediante protocolo.

5.3. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo candidato, bem como não caberá recurso sobre matéria já decidida em via recursal.

5.4. A decisão do recurso será proferida pelo órgão competente da Secretária Municipal de Política Urbana e será definitiva, sendo publicada, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

5.5. A interposição de recursos ou impugnações ao Edital com finalidade meramente protelatória sujeitará o recorrente às penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

## **6. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO SORTEIO**

6.1. O certame será dividido em três fases, sendo a primeira relativa à manifestação de interesse dos interessados, a segunda referente ao sorteio das vagas previstas neste Edital e formação da classificação da lista de espera e a terceira destinada à habilitação e obtenção efetiva do DML.

6.2. O deferimento do licenciamento objeto do presente Edital fica condicionado ao pagamento da Taxa de Análise de Requerimento de R\$ 116,17, conforme previsto na Lei 5.641/1989, na Tabela I, item VII – II – 1, e preço público previsto no Decreto Municipal nº 15.508, de 20 de março de 2014 e posteriores alterações e atualizações, correspondente a R\$ 678,23 para o lote 1 (inclui a regional Centro-Sul) R\$ 458,43 por ano (lote 02 – exclui a regional Centro-Sul).



6.3. O valor fixado será reajustado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo ou outro mecanismo por ele instituído.

6.4. A obtenção da autorização é condicionada ao cumprimento do disposto na Lei nº 8.616/03, no Decreto nº 14.060/10, especialmente do disposto em seu art. 3º, bem como das regras deste Edital.

## 7. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidos de participar da fase de manifestação de interesse e serão automaticamente excluídos do presente Chamamento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir, isolada ou cumulativamente:

- a) Não apresentarem quaisquer dos documentos previstos neste Edital;
- b) Tenham sido declarados inidôneos pelo Município de Belo Horizonte;
- c) Sejam servidores públicos municipais ou se enquadrem em qualquer categoria do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ou seja, Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;
- d) Não comprovarem domicílio no Município de Belo Horizonte;
- e) Forem proprietários de estabelecimento industrial, comercial ou de serviços;
- f) Enquadrem-se nas demais hipóteses de impedimento estabelecidas na legislação vigente;

7.2. Caso seja constatada a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que *a posteriori*, o interessado, sorteado ou habilitado será excluído do certame ou será o DML cassado pela Administração, ficando ainda incurso, dependendo do caso, nas sanções previstas na Lei 8.616/03, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

7.3. Na hipótese do interessado ser titular de outro documento de licenciamento para exercício de atividade em logradouro não ficará impedido de participar do procedimento, mas deverá optar, ao final, pela manutenção de apenas um DML, extinguindo-se automaticamente o outro, consoante o disposto no art. 122, §2º, da Lei 8.616/03.



7.4. O veículo automotor utilizado para a atividade de comércio em logradouro não poderá apresentar expansão ou acréscimo de qualquer espécie, vedada a exposição de mercadoria em suas partes externas.

7.5. A mercadoria comercializada nos veículos automotores não poderá ficar expostas em caixote ou assemblado colocado no passeio ou via pública, nem poderão ser vendidas em cesto, baú, tabuleiro ou qualquer outro recipiente similar.

## **8. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E SORTEIO DAS VAGAS PREVISTAS NESTE EDITAL**

8.1. Os interessados em participar do presente certame deverão manifestar interesse, alternativamente:

a) Presencialmente, comparecendo à Central de Relacionamento BH Resolve, localizada na Rua Caetés, nº 342, Centro, Belo Horizonte, exclusivamente de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, em dias úteis, a partir do dia 19 de agosto de 2019 até o dia 06 de setembro de 2019.

b) Via internet, acessando o endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/politica-urbana/programa-jornada-produtiva>, e procedendo à inscrição de acordo com a opção desejada, a partir do dia 19 de agosto de 2019 até o dia 06 de setembro de 2019 às 17h.

8.1.1. É de inteira responsabilidade do interessado prover todos os meios de acesso à internet para realização das inscrições via internet, não se responsabilizando, a Prefeitura de Belo Horizonte, por eventuais quedas ou mau funcionamento da rede.

8.1.1.1. Em caso de erro de sistema que impossibilite a efetivação da inscrição via internet, o interessado deverá comparecer à Central de Relacionamento BH Resolve e proceder à inscrição presencialmente, dentro do prazo para realização das inscrições ou, caso o erro se verifique no último dia para as inscrições, apresentar requerimento de inscrição na Central de Relacionamento BH Resolve no primeiro dia útil seguinte, instruído com impressão, "print" ou foto da tela que contenha a mensagem de erro.

8.2. Com a manifestação de interesse os interessados devem apresentar (em caso de inscrição presencial) ou informar (em caso de inscrição via internet) documento de identificação válido e CPF, e declarar que conhecem e concordam com as condições estabelecidas neste Edital.



8.3. Ainda na manifestação de interesse o interessado informará a qual dos seguintes lotes deseja concorrer:

- a) Lote 1: 63 (sessenta e três) vagas cujo DML sorteado será para exercício da atividade em logradouro público em qualquer região do Município de Belo Horizonte incluindo a região Centro-Sul, exceto o Hipercentro, que fica excluído;
- b) Lote 2: 187 (cento e oitenta e sete) vagas cujo DML sorteado será para exercício da atividade em logradouro público em qualquer região do Município de Belo Horizonte, excluindo-se o Hipercentro e todas as demais áreas da região Centro Sul.

8.3.1. A delimitação do Hipercentro encontra-se no § 1º do artigo 7º da Lei 7.165/1996, reproduzida no mapa constante do ANEXO I deste Edital.

8.4. Após o encerramento do prazo de inscrições será publicada, pela Comissão Especial de Seleção, a listagem dos inscritos ao Sorteio Público, por lote, cuja data e local de realização serão devidamente divulgados no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

8.4.1. A presença na sessão de sorteio pelos habilitados é facultativa.

8.5. Serão sorteadas as 250 (duzentas e cinquenta) novas autorizações destinadas à atividade de comércio em veículo automotor em logradouro público no Município de Belo Horizonte, divididas nos dois lotes conforme disposto acima.

8.5.1. Na hipótese de o número de participantes inscritos para o lote 1 ser menor do que o número de vagas oferecido, as vagas remanescentes podem ser realocadas para o sorteio do lote 2.

8.6. O resultado do Sorteio será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

## **9. HABILITAÇÃO DOS SORTEADOS E EFETIVA OBTENÇÃO DO DML**

9.1. Após o prazo para recursos contra o resultado do Sorteio, a Comissão Especial de Seleção publicará a convocação dos sorteados para fins de habilitação e licenciamento.



9.2. Publicada a convocação, os sorteados terão o prazo de 60 dias para proceder o efetivo licenciamento.

9.3. Os sorteados deverão comparecer no local, data e horário indicados na convocação para manifestar-se sobre quais produtos quer comercializar e apresentar o comprovante de domicílio no Município de Belo Horizonte e demais documentos necessários ao licenciamento da atividade específica.

9.3.1. O interessado deverá manifestar-se sobre qual ou quais produtos quer comercializar no veículo automotor, estando restrito a lanche rápido, água mineral, suco ou refresco industrializado e refrigerante.

9.3.2. A comprovação de domicílio no Município de Belo Horizonte será realizada mediante a apresentação de documento de titularidade do interessado com validade de até 4 (quatro) meses anteriores à publicação do presente Edital.

9.3.2.1. Caso o interessado não possua documento que comprove domicílio no Município de Belo Horizonte sob sua titularidade, mas resida no Município com familiares, poderá apresentar declaração subscrita por cônjuge, pai, mãe, irmão ou irmã do titular do referido documento, com a respectiva documentação comprobatória do parentesco.

9.3.3. Será considerado inabilitado para fins de obtenção do DML o sorteado que apresentar CPF diverso daquele com o qual participou do sorteio.

## **10. FORMAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÕES EXCEDENTES**

10.1. Para os fins do presente certame, considera-se autorização excedente:

- a) Quando o sorteado não conseguir comprovar a residência no Município de Belo Horizonte, sendo, portanto, inabilitado pela Comissão Especial de Seleção;
- b) Quando, a qualquer tempo, o interessado, sorteado ou habilitado, não atender à legislação do Município de Belo Horizonte ou às regras constantes deste Edital;
- c) Quando o licenciado, já titular do DML, descumprir os deveres previstos na Lei nº 8.616/03, no Decreto nº 14.060/10, neste Edital e na legislação correlata, inclusive no que se refere ao efetivo exercício das atividades em logradouro,





comercialização de produtos previstos na sua autorização e manutenção da identidade visual e parâmetros do veículo automotor, conforme ANEXO II.

- d) Quando o sorteado após convocado para iniciar o efetivo licenciamento junto à SMPU, deixar de procedê-lo no prazo de 60 dias corridos, a contar da publicação do resultado de sua convocação no Diário Oficial do Município – DOM.
- e) Quando por qualquer hipótese normativa, for cassado o DML do titular do licenciamento.
- f) Nas hipóteses de desistência previstas pelo art. 124, da Lei 8.616/03 e nas hipóteses de exclusão do interessado presentes neste Edital.

10.2. Uma vez declarada a autorização excedente pela SMPU, será convocado, na ordem definida quando do sorteio, o sorteado que constar na lista de espera respectiva.

10.3. A lista de espera refere-se ao rol de interessados que lograram êxito na possibilidade de obtenção de autorização, após o sorteio e que serão convocados à medida que novas autorizações se tornarem disponíveis, conforme a ordem previamente definida quando do sorteio.

10.4. Haverá uma lista de espera para cada um dos dois lotes.

10.5. O sorteado que figurar no Cadastro de Reserva será convocado pela Administração Pública para manifestação de interesse no prazo de 10 dias úteis após a publicação de sua convocação no Diário Oficial do Município, sendo-lhe assegurados, para tornar-se titular do DML para exercício da atividade objeto deste Edital, os mesmos prazos e condições definidos para os primeiros convocados, com prazos contados a partir da manifestação de interesse.

10.6. O sorteado que figurar no cadastro de reserva que, ao ser convocado, não manifestar, no prazo estipulado, interesse pela autorização disponível para exercício de atividade objeto do presente certame, perderá sua classificação e será excluído do presente certame de forma definitiva e, na sequência, será convocado o sorteado que figurar na ordem do Cadastro de Reserva em posição imediatamente subsequente à daquele que deixou de manifestar interesse.

10.7. As hipóteses de desistência e de convocação da lista de espera devem obedecer às regras constantes do art. 124, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.616/03.



## **11. DOS DEVERES DOS TITULARES DO LICENCIAMENTO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO EM LOGRADOURO PÚBLICO EM VEÍCULO AUTOMOTOR**

11.1. São deveres do licenciado para exercer atividade de comércio em logradouro público em veículo automotor:

- a) Portar o documento de licenciamento atualizado;
- b) Usar uniforme limpo e de cor clara;
- c) Manter rigoroso asseio pessoal;
- d) Zelar para que as mercadorias não estejam deterioradas ou contaminadas e se apresentem em perfeitas condições higiênicas;
- e) Zelar pela limpeza do logradouro público;
- f) Manter o veículo em perfeitas condições de conservação, higiene e limpeza;
- g) Acatar os dispositivos legais que lhe forem aplicáveis;
- h) Providenciar, às suas expensas, o veículo automotor a ser utilizado para exercício da atividade, conforme padrões definidos pelo Poder Executivo e cumprimento do disposto no art. 142, da Lei 8.616/03;
- i) Obter e portar o Alvará de Autorização Sanitária concedido para veículo automotor que comercializa alimentos para consumo humano, nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Municipal nº 7.031, de 12 de janeiro de 1996 c/c art. 70 do Decreto Municipal nº 5.616, de 15 de maio de 1987;
- j) Respeitar as regras do sistema de rodízio e as restrições territoriais para a atividade se estabelecidas pelo Poder Executivo.
- k) Obedecer ao disposto no art. 149 da Lei nº 8.616/03.
- l) Observar as regras definidas especificamente para a atividade, especialmente aquelas expostas nos arts. 148 a 153 da Lei 8.616/03.

11.2. O veículo automotor a ser utilizado pelo licenciado para o exercício da sua atividade deve obedecer aos padrões estabelecidos pelo Executivo, nos termos do ANEXO II e, em qualquer caso, deve ser dotado de recipiente adequado à coleta de resíduos e extintor de incêndio apropriado.



11.3. É permitido o uso de publicidade no veículo automotor utilizada para a atividade de comércio em logradouro público, desde que a área utilizada para tanto não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área da carroceria do veículo e respeite as regras definidas pelo Município e padrões estabelecidos no ANEXO II deste Edital.

## **12. DAS PENALIDADES:**

12.1. O descumprimento das regras previstas na legislação municipal e neste Edital implicam na aplicação das penalidades previstas conforme legislação que versam sobre a conduta, postura e sanções disciplinares no Município de Belo Horizonte, especialmente o art. 304 a 324 da Lei 8.616/03 combinado com o Título III, Capítulo IV, Seção I, do Anexo I ao Decreto Municipal nº 14.060/10, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. É de inteira responsabilidade dos interessados neste certame acompanhar todos os atos, editais, datas e comunicados referentes a este processo.

13.2. É facultado à SMPU promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

13.3.1. Só iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Edital em dia de expediente do Município de Belo Horizonte;

13.4. Os casos omissos, regulamentações e eventuais dúvidas surgidas quanto a este Edital serão conduzidos à avaliação da Comissão Especial de Seleção.

13.5. A Secretaria Municipal de Política Urbana poderá, a qualquer tempo, revogar o presente processo de seleção por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulá-la na hipótese de comprovada ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação, por meio de ato administrativo devidamente fundamentado.

13.6. São anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:



- ANEXO I: Delimitação do Hipercentro de Belo Horizonte
- ANEXO II: Modelo padrão de Veículo Automotor

Belo Horizonte, 19 de julho 2019.

Maria Fernandes Caldas  
**Secretária Municipal de Política Urbana**

